



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.073, DE 2008

Dispõe sobre a proibição de utilização de cartão de crédito para fins de doações de qualquer espécie.

Autor: Deputado JUVENIL

Relator: Deputado MANOEL JUNIOR

I – RELATÓRIO

A ser apreciada por esta Comissão, a iniciativa em epígrafe pretende vedar a utilização de cartão de crédito para pagamento de doações de qualquer espécie. A iniciativa também prevê o prazo de cento e oitenta dias, após sua publicação, para que passe a vigorar.

Os argumentos apresentados pelo ilustre Autor para justificar sua proposição prendem-se ao fato de que algumas práticas adotadas por instituições religiosas de toda e qualquer denominação “provocam em qualquer cidadão, ainda que desavisado, certo temor de que há um induzimento doloso para a oferta”, bem como que a utilização desenfreada de cartão de crédito para pagamento de doações poderia provocar prejuízos aos cofres públicos, pois as entidades religiosas não estão obrigadas a recolher tributos.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à presente iniciativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.1996, *in verbis*:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”

Analisando o Projeto de Lei nº 4.073, de 2008, verificamos que sua aprovação não afetaria as receitas públicas federais, na medida em que apenas visa coibir o uso do cartão de crédito para qualquer tipo de doação.

Em nosso entendimento, o cartão de crédito é uma forma eficiente de facilitar pagamentos, sejam referentes a doações, aquisição de produtos, contribuições, contas de água, luz, mensalidades escolares, etc., inclusive porque esse sistema dispensa a necessidade de o pagador portar dinheiro em espécie, o que muito contribui para a segurança de todos.

Para que o cartão de crédito seja aceito como forma de pagamento, basta que a instituição que recebe o pagamento e o portador do cartão mantenham contratos com a empresa administradora do cartão de crédito, que faz os pagamentos a quem de direito e, ao final de um período de trinta dias, mediante a apresentação de uma fatura, cobra o portador do cartão, na exata medida de sua utilização. Portanto, todo usuário de cartão de crédito deve ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

capaz de prever suas despesas e suas receitas, de modo a poder quitar a fatura do cartão, na sua data de vencimento.

Evidentemente, um instrumento dessa natureza, que permite ao cidadão realizar gastos sem que tenha o dinheiro no bolso ou mesmo saldo em sua conta corrente bancária, exigem de seu portador prudência, cautela e rigor no controle do comprometimento de sua renda futura.

Dessa forma, não distinguimos o uso do cartão para pagamento de doações, nem mesmo para instituições religiosas, porque o uso indevido do cartão não acontece apenas nessa situação. Em outras palavras, reconhecemos que pode haver pessoas demasiadamente sensíveis aos apelos de uma instituição religiosa e que, levadas por um impulso momentâneo, realizem doações além de suas possibilidades, evidentemente com sérias consequências para suas finanças e seu cotidiano. Igualmente, existem pessoas sensíveis aos apelos da propaganda e do marketing que, levadas por impulso, utilizam o cartão para adquirir produtos e serviços além de suas possibilidades, e que também terminam por sofrer as inafastáveis consequências para suas finanças, seu crédito e outras que se refletem sobre seu dia a dia.

Em nosso entendimento, a falta de critério na utilização do cartão de crédito é um problema inerente ao portador do cartão e não ao sistema de pagamentos com cartão de crédito. Por conseguinte, não acreditamos que proibir as instituições religiosas, asilos, orfanatos e outras filantrópicas de receber donativos pagos com cartão de crédito possa resolver os problemas de intemperança financeira de alguns cidadãos.

Além disso, se aprovada a matéria sob análise, certamente haveria redução nas doações às instituições acima mencionadas, que delas tanto necessitam para sobreviver. Não devemos esquecer que as doações feitas com cartão não precisam ser liquidadas de imediato e geralmente creditam algumas vantagens ao doador, como milhas em empresas aéreas, pontos para concorrer em sorteios e outras vantagens, que se extintas deixariam de incentivar tais doações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Diante do exposto, somos pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal da matéria contida no Projeto de Lei nº 4.073, de 2008, não cabendo pronunciamento quanto a sua adequação financeira e orçamentária. No que diz respeito ao mérito, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.073, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator